

isenta de approvação do Governo  
as associações para instrução.  
Esta questão, porém, não tem  
interesse n'este momento, visto  
achar-se proposta pelo Governos e Ca-  
maras, a revogação d'aquelle decreto.  
J. J. de . . . . . J. B. da P. F. L. Martens

1870

Outubro

20

CV.º 425

*confidencial*

Acerca do folheto = Al-  
manach revolucionario p.º 1871

J.

Immo quo Inr.º = Pelo officio da Di-  
recção Geral dos Negocios de Justica, da  
lado de hoje, foi-me enviado um  
folheto que tem por titulo Almanach  
revolucionario para 1871, em que vem  
impresas noticias e doutrinas sub-  
versivas da ordem publica, e foi-me  
ordenado que expedisse os ordens  
mais terminantes aos respectivos  
agentes do Ministerio Publico para  
que estes promovam os termos judiciais  
que, na conformidade da legislação  
vigente, contra os abusos da Liberdade  
de imprensa devam ter lugar com re-  
lação a publicação alludida: -  
O mesmo me foi recomendado  
com referencia a quaesquer outras  
publicações já feitas ou que por ventura  
venham a fazer-se em sentido

prejudicial e offensivo da tranquillida-  
de publica e dos poderes do estado:  
e bem assim que no caso de não julgar  
sufficientes as prescripções das Leis para  
a repressão de taes abusos, interponha  
o meu parecer offerecendo a proposta  
das medidas que me parecerem adequa-  
das para se conseguir a correccão d'elles.

Satisfazendo immediatamente  
ao que assim me foi communicado,  
entreguei ao Conselheiro Procurador Re-  
gio junto da Relação de Lisboa o fo-  
lhetto alludido, para que aquelle magis-  
trado sem perda de tempo faça inten-  
tas contra o seu autor, ou contra  
quem de direito deoa ser, na fusta  
d'aquelle, o respectivo processo crimi-  
nal, que e' o da lei commun, visto  
que a publicação de que se trata não  
tem o caracter de publicação perio-  
dica, a que se se refere a Lei de 17 de  
outubro de 1865. Iguaes instrucções  
dei já aos Procuradores Regios junto  
da Relação do Porto e dos Açores, não  
só com referencia á publicação de  
que se trata, mas a qualquer outra  
em que abuso seja commettido  
contra a ordem e os poderes do estado,  
deuendo em todos os casos que se  
derem ter em vista se são ou não

publicação periodica para assim regu-  
lar a especialidade de procedimento.

Sendo á presença de V. Ex.<sup>ca</sup> as instruções  
dadas aos magistrados, a que me tenho  
referido. = Os abusos que se estão com-  
mettendo diariamente por todos os  
meios imaginaveis de publicação  
para abalancar os laços da auctoridade  
e dos poderes constituidos, revelam  
um profundo vicio social de que são  
effeito e causa conjunctamente!

Se a impunidade e o abatimento  
do poder publico tem animado este  
prejudicialissimo abuso que corrroe  
a sociedade nos seus fundamentos,  
offendendo a moral, as instituições,  
as crencas, os cidadãos e as familias,  
é certo que a sua origem vem de mais  
fundo, - o abatimento e a corrupção  
dos costumes publicos. É sobrenada  
nas sociedades a que ellas consentem  
á sua superficie; e infelizmente  
entre nós a calumnia tem sido  
arma facilmente recebida e aceita  
para os combates em que so a razão  
e a lealdade deveria tomar parte.

Este fóro de sociedade dado ao assassinio  
da honra tem produzido longamente  
os seus resultados; hoje conhecem-se  
os effeitos. A critica severa dos factos

verdadeiros e o limite de honra traço  
do a imprensa nas nações em que  
esta tem chegado a ser um verdadeiro  
poder; n'aquellas em que um grande  
parte e' apenas uma especulação,  
aquele limite nem se respeita nem  
se conhece. A agitação indifinida  
dos ultimos tempos no paiz, tem  
trazido a lume uma inundação  
de publicações que são symptoma  
de grande degradação dos costumes.  
Elevem-se estes e esses meios de  
offender a honra e atacar a ordem  
bem reprensiva se seminados. Mas  
já que a sociedade não parece querer  
punil-os, attenta a fortuna que fazem,  
e' indispensavel armar contra elles  
os poderes publicos; grande respon=  
sabilidade lhes via de deixar pro=  
greder mais o mal. Não pode dizer=  
se com certeza se a falta provem só  
da lei, se da lei e da sociedade, creio  
que de uma e outra. E' certo porém  
que a impunidade tem vindo até  
agora da licença com que semelhantes  
escriptos tem corrido; raro e' que  
as tribunaes tenham sido chamados  
a cumprir o seu dever e tenham  
faltado a elle. Em todos os processos pen=  
dentes por abuso de liberdade de

imprensa antes de julgamento, tem-se-lhe imposto silencio pelas peridicas amnistias, que se envolta com o perdão de crimes communs, bem se mal se tem entendido que as comprehendem. Em semelhante estado de cousas difficil e' conduzer pela pratica as deficiencias da legislação actual sobre a imprensa. Não faltas e' certo, mas as da pratica tem sido maiores e mais prejudiciaes do que as da lei. Estabelecidas as procedimentos necessario, contra as publicações que diariamente estão atacando a sociedade nas suas bases, levando esses processos ate ao fim; então em vista dos resultados obtidos e com a authoridade que d'ahi resultara, melhor se podera' conhecer o que por ventura convenha estatuir para garantir a imprensa instituição contra a imprensa crime, que por toda a parte procura involvela; e para defender a sociedade dos perigosos abusos que d'ahi provem.

Desde já posso dizer que a sujeição completa da imprensa ao direito commum sem limitação alguma, e mais seguras garantias nas ha-

limitações, são de is pontos, que prescindirão  
 ser consideradas quando haja de tratar se  
 de qualquer reforma na Legislação, que  
 de pouco servirá em quanto a ampla  
 liberdade de reunião mantiver a  
 liberdade do tumulto. = É o que na  
 urgencia com que respondo ao officio  
 de V. Ex.<sup>ca</sup>, entendo dever ponderar no  
 cumprimento do meu dever.

Deus J.<sup>de</sup> ..... Joao B. da S. F. de C. Martens

1873

Abril 15  
 Justiça

N.º 5518 =

Acerca da venda d'um praso do Convent  
 to e religiosas de Sta. Clara, de Evora.

D. G. A. da Justiça

Ilmo. Sr. M. e G. J. Com referencia ao officio da  
 Direcção Geral dos e Negocios Ecclesiasticos da  
 tado de 9 do corrente mez de março, e que ver  
 sa ácerca do requerimento das religiosas  
 do mosteiro de Santa Clara d'Evora para que  
 do producto da venda das herdades de  
 Alcorrisca, Menecoa, e Lancira, seja apar  
 tado o que corresponder ao foro que se diz  
 devido á referida Abadia, cumpre-me res  
 ponder, enviando a V. Ex.<sup>ca</sup> copia do pa  
 recer que sobre o mesmo assumpto foi  
 emitido por um dos fiscaes para a Direc  
 ção do Proprios e Nacionaes. — Ignoro o que  
 sobre o assumpto foi resolvido por aquella  
 Direcção Geral, parece-me por isso que por  
 alli se devera perguntar, não succeda  
 ser seguida resolução differente pelos